



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 1998.

Regulamenta o exercício pelos Procuradores Regionais da República, perante o Conselho Superior, da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da Lei Complementar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 57, inciso I, combinado com o § 3º do artigo 199, ambos da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º - Os Procuradores Regionais da República que não desejarem concorrer à promoção para Subprocurador-Geral da República deverão, até o dia 30 de março de cada ano, manifestar-se por escrito ao Conselho Superior, que elaborará a lista dos que recusam a promoção, valendo a manifestação pelo prazo de um ano.

Parágrafo único - A manifestação poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que realizada por escrito, e será considerada em relação às promoções futuras.

Art. 2º - O Presidente do Conselho Superior fará publicar, anualmente, até o dia 10 de março, aviso para que os Procuradores Regionais da República, querendo, exerçam a faculdade prevista no § 3º do art. 199 da [Lei Complementar nº 75/93](#), na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - No ano de 1998, o aviso a que se refere o art. 2º poderá, excepcionalmente, ser publicado em data posterior a 10 de março.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a [Resolução CSMFP nº 19, de 29 de novembro de 1995](#), e as demais disposições em contrário.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício;

CLÁUDIO FONTELES;

ANTONIO FERNANDO;

ROBERTO GURGEL;

WAGNER MATHIAS;

WAGNER GONÇALVES;

HELENITA ACIOLI